



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N° 1.104 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**

“Altera o item II da Tabela I e itens II e III da Tabela II do Anexo I do Decreto 008/98, para os casos que especifica”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° Altera o item II da tabela I e itens II e III da tabela II do Anexo I do Decreto n.º 008 de 26 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TABELA I**

I - .....

II - Refrigerantes, sucos e extratos concentrados destinados ao preparo de refrigerantes: o valor agregado (VA) será de 20% (vinte por cento).

#### **TABELA II**

I-.....

II - Farinha de trigo comum, especial e semolina: o valor agregado (VA) será de 60% (sessenta por cento).

III - Bebidas alcoólicas, exceto chope: o valor agregado (VA) será de 140% (cento e quarenta por cento).

Art. 2° Fica o Secretário de Estado da Fazenda, autorizado a baixar as normas necessárias à fiel execução dos atos que trata o presente Decreto.



## **ESTADO DO ACRE**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**MÂNCIO LIMA CORDEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA